



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA

MANDATO DO VEREADOR NÁDIA CONCEIÇÃO MOURA COSTA

PROJETO DE LEI N°. 100/2021

| | |
|---------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE | |
| CRUZ DAS ALMAS | |
| PROTOCOLO | |
| NÚMERO | DATA |
| 956 | 16/06/21 |
| SECRETARIA | |

956

Disponhe de sobre a proibição de contratação pelo Executivo e Legislativo Municipal de Pessoas Fisicas e Juridicas condenadas a partir da primeira instância, por crimes de violéncia e abuso contra crianças e adolescentes no Âmbito do municipio de Cruz das Almas e dá outras providências.

Art. 1º Por meio desta lei ficam proibidos de contratação pelo Executivo e Legislativo Municipal, as Pessoas Fisicas e Juridicas, que tenham sido condenadas por crimes contra crianças e adolescentes no ambito do municipio de Cruz das Almas - BA.

I- No caso de pessoas físicas, esta lei se estende a cargos vinculados a Administração Direta, Autarquia e Fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal do município de Cruz das Almas - BA.

II- Para as Pessoas Jurídicas, ficam vetados, ainda:

- a) Qualquer tipo de incentivo fiscal;
- b) Doações;

III- Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação em qualquer das instâncias, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão de absolvição.

IV- São crimes que ensejam a aplicação desta lei os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

Parágrafo unico- A proibição descrita no *caput* deste artigo engloba os cargos de natureza temporaria, comissionada ou função de confiança.

Art. 2º Antes da nomeação para os cargos mencionados no parágrafo unico do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos no inciso III, do artigo 1º desta lei.

RECEBIDO

Cruz das Almas - Bahia Rua João Gustavo da Silva N°. 129 CEP 44380-000 Anexo 01 Gabinete 10

Tel. / Fax (75) 3312-17141 / 1727

16/06/21

Nádia S. Moura Costa

Nádia S. Moura Costa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA

MANDATO DO VEREADOR NÁDIA CONCEIÇÃO MOURA COSTA

Art. 3º A vedação imposta nesta lei não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência as vedações previstas nesta lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º O funcionário que prestar declaragão falsa ou desatualizada acerca da sua condição, responderá criminalmente conforme impresso no Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paragrafo único - Cabera ao Ministério Publico Estadual o recebimento de denuncias e a instauração de inquérito civil, para apuração dos expedientes mencionados no caput deste artigo, caso julgue necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões 24 de maio de 2021.

*Nádia Conceição Moura Costa
Vereadora - PRB*

DEUS ADIUVAT